Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinador:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	22/09/2025 14:30:50	**Data da assinatura:**	22/09/2025 14:31:16

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
22/09/2025

Institui o Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios nas Escolas do Estado, a ser desenvolvido no mês de junho

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ aprova:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios nas Escolas do Estado, a ser desenvolvido anualmente em junho, mês em que é comemorado o Dia Mundial do Meio Ambiente.

§ 1º – O Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios tem como objetivo promover a conscientização ambiental entre as crianças e jovens estudantes, incentivando o cuidado com o meio ambiente por meio de atividades de lazer, passeios, excursões e oficinas educativas.

§ 2º – Durante o mês de junho, as escolas públicas e privadas do Estado do Ceará serão estimuladas a participar do programa, incluindo em suas atividades curriculares e extracurriculares ações voltadas para a preservação do meio ambiente.

Art. 2º – O Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente contará com a realização de atividades de lazer que proporcionem aos estudantes o contato direto com a natureza e promovam a compreensão da importância da preservação dos recursos naturais.

Parágrafo único – Os passeios e as excursões educativas poderão ser realizados em áreas de conservação ambiental, parques, reservas naturais, centros de educação ambiental, no próprio espaço onde vivem os estudantes e em outros locais que lhes permitam vivenciar a natureza de forma educativa e consciente.

Art. 3º – As atividades propostas no Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente serão desenvolvidas em parceria com órgãos ambientais, entidades de proteção ambiental e organizações da sociedade civil, buscando o fortalecimento do compromisso coletivo com a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único – Durante o mês de junho, as escolas poderão realizar palestras, debates, oficinas e outras atividades educativas que abordem temas relacionados à sustentabilidade, conservação da biodiversidade e práticas sustentáveis, entre outros assuntos pertinentes.

Art. 4º – Na divulgação desta campanha, serão utilizadas peças publicitárias para divulgação em bares, restaurantes, meios de comunicação em geral e redes sociais, com a veiculação de materiais informativos sobre o tema.

Art. 5º – O Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente estimulará o engajamento das crianças e jovens em ações de proteção e preservação do meio ambiente, para formar cidadãos conscientes e responsáveis com o planeta.

Art. 6º – As atividades e ações propostas no Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente serão desenvolvidas de forma a garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, observando-se as normas de proteção ambiental e de segurança.

Art. 7º – O Poder Executivo do Estado regulamentará esta lei estabelecendo diretrizes, metas e cronograma para a implementação do Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente nas escolas durante o mês de junho.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir o Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios nas Escolas do Estado, a ser desenvolvido anualmente no mês de junho, em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado em 5 de junho. Trata-se de medida pedagógica e socioambiental de grande relevância, uma vez que a educação ambiental é reconhecida pela Constituição Federal, em seu art. 225, como direito de todos e dever do Poder Público, devendo ser promovida em todos os níveis de ensino.

Segundo dados do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)[1], cerca de 40% dos problemas ambientais poderiam ser reduzidos com mudanças de comportamento da sociedade, a partir de processos educativos e de conscientização desde a infância (PNUMA, 2023). No mesmo sentido, a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) estabelece a necessidade de integrar atividades educativas formais e não formais como instrumentos de sensibilização da população para a conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais.

Nesse contexto, a proposição intenta aproximar crianças e jovens da natureza por meio de passeios, oficinas e atividades de lazer, criando vínculos afetivos e de responsabilidade com o meio ambiente. A vivência prática em parques, áreas de conservação e centros de educação ambiental estimula o senso de pertencimento e amplia a compreensão da importância da sustentabilidade. Ao fortalecer o engajamento dos estudantes, promove-se a formação de cidadãos mais conscientes e comprometidos com a proteção do planeta, em consonância com a Agenda 2030 da ONU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial o ODS 4 (Educação de Qualidade) e o ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima)[2].

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

---

[1] https://www.unep.org/resources/annual-report-2023

[2] https://sdgs.un.org/goals

DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)